

SUMULA " ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 1.989 "

Municipal, sanciono a seguinte Lei.

A CAMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito

Arto 1º - O Orçamento Geral do Municipio para o exercicio financeiro de 1.989, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cz\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzados), e fixa a despesa em igual importância.

Arto 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I -	RECEITAS CORRENTES		3.911.000.000,00
	Receita Tributária	1.572.000.000,00	
	Receita Patrimonial	54.000.000,00	
	Transferências Correntes	2.231.000.000,00	
	Outras Receitas Correntes	54.000.000,00	
II -	RECEITAS DE CAPITAL		889.000.000,00
	Operações de Crédito	30.000.000,00	
	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	800.000,00	
	Transferências de Capital	858.200.000,00	
	TOTAL		4.800.000.000,00

===== 4.800.000.000,00 =====

Artº 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá a seguinte discriminação:

I -	ORÇÃO LEGISLATIVO	299.000.000,00
	Câmara Municipal	299.000.000,00-
II -	ORÇÃO EXECUTIVO	4.501.000.000,00 .
	Governo Municipal	90.300.000,00
	Departamento de Administração	175.900.000,00
	Departamento de Finanças	126.800.000,00
	Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	3.079.700.000,00
	Departamento de Educação e Cultura	828.300.000,00
	Departamento de Saúde e Bem Estar Social	200.000.000,00
	TOTAL	<hr/> 4.800.000.000,00 =====

Artº 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% de conformidade com o artigo 67 da Emenda Constitucional n.º 1 de 17 de outubro de 1.969.

Artº 5º - O Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM terá na forma da Lei, o seu orçamento próprio aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, "ad referendum" da Câmara Municipal, obedecendo os demais artigos desta Lei.

Artº 6º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com as finalidades que segue nos seguintes itens:

I - Para atender despesas vinculadas às Receitas até o limite do excedente de arrecadação efetiva das Receitas a que estiverem vinculadas.


II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% da Despesa Orçamentária total, usando como recursos os constantes do artigo 43 da Lei n.4320/64.

III - Em decorrência do disposto no artigo 66 e parágrafo único da Lei Federal n.4320 de 17 de março de 1.964, poderá movimentar pelo Orçamento Central, dotações de pessoal e encargos sociais, e uma para outra Unidade, não sendo computado, para efeito do limite fixado no item II deste artigo as redistribuições havidas no decorrer do exercício.

Artº 7º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessárias a realização de Obras executadas pelo regime de administração direta, também poderão correr a conta do elemento 4.1.1.0 Obras e Instalações.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.989.

Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 15 de Dezembro de 1988.


ACRIBRAGA
Prefeito Municipal